

MR 000477/2016
036/13/2016

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO 2014/2016**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016:
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002694/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR064606/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.025129/2014-10
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2014

STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.938.558/0001-39, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955, 15º andar, sala 1501 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada **STATEGRID**;

ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.081.467/0001-52, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada **ITE - RIO DE JANEIRO**;

SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.762.066/0001-68, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada **SMTE - RIO DE JANEIRO**;

POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.532.9710001-94, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada **PCTE - RIO DE JANEIRO**;

EXPANSION TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELETRICA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.100.850/0001-12, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada **ETEE - RIO DE JANEIRO**;

EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA MARIMBONDO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.689.936/0001-22, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 955, 14º andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada **ETIM - RIO DE JANEIRO**;

RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.533.006/0001-36, Av. Presidente Vargas, nº



955, 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada **RPTE - RIO DE JANEIRO**;

SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 08.626.861/0001-91, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955, 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada **SPTE - RIO DE JANEIRO**;

PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 07.081.291/0001-39, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955, 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada **PPTE - RIO DE JANEIRO**;

LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 10.559.663/0001-02, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955, 13° andar, sala 1301 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada **LTI - RIO DE JANEIRO**;

IRACEMA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 09.250.729/0001-90, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955, 14° andar, sala 1401 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada **IRTE - RIO DE JANEIRO**;

ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 10.542.659/0001-23, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955, 13° andar, sala 1301 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada **ATE - RIO DE JANEIRO**;

CATXERE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 10.542.732/0001-67, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955, 13° andar, sala 1301 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada **CTE - RIO DE JANEIRO**;

MARECHAL RONDON TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 19.389.560/0001-08, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 955, 13° andar, sala 1301 (parte), Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aqui denominada **MRTE - RIO DE JANEIRO**;

Tendo as empresas acima listadas empregados alocados na capital do Rio de Janeiro e também nas seguintes localidades:



- Araporã - MG, aqui denominada **Base de Manutenção Araporã e SE Itumbiara/ COT Oeste;**
- Rio Verde - GO, aqui denominada **SE Rio Verde Norte e Base de Manutenção Rio Verde;**
- Ribeirãozinho - MT, aqui denominada **SE Ribeirãozinho, Base de Manutenção Ribeirãozinho e SE Barra do Peixe;**
- Rondonópolis - MT, aqui denominada **Base de Manutenção Rondonópolis;**
- Cuiabá - MT, aqui denominada **SE Cuiabá;**
- Fronteira - MG, aqui denominada **SE Marimondo;**
- Araguari - MG, aqui denominada **SE Emborcação;**
- Recanto das Emas - DF, aqui denominada **SE Samambaia / COT-ETEE;**
- Pires do Rio - GO, aqui denominada **Base de Manutenção - Pires do Rio;**
- Luziânia - GO, aqui denominada **SE Luziânia, Base de Manutenção Luziânia e COT-SMTE;**
- Paracatu-MG, aqui denominada **SE Paracatu 4 / Base de Manutenção Paracatu 4;**
- Pirapora - MG, aqui denominada **SE Pirapora 2;**
- Colinas do Sul - GO, aqui denominada **SE Serra da Mesa 2;**
- Ribeirão Preto - SP, aqui denominada **SE Ribeirão Preto;**
- Poços de Caldas - MG, aqui denominada **SE Poços de Caldas;**
- Ibiraci - MG, aqui denominada **SE Estreito - MG;**
- Rifaina - SP, aqui denominada **SE Jaguará - SP;**
- Santa Vitoria - MG, aqui denominada **SE São Simão - MG;**
- Araraquara - SP, aqui denominada **SE Araraquara II, SE Furnas e SE CTEEP;**

- Milagres - CE, aqui denominada **SE Milagres**;
- São João do Piauí - PI, aqui denominada **SE São João do Piauí**;
- Primavera - SP, aqui denominada **SE/NPP**;
- Dourados - MS, aqui denominada **SE/DOU**;
- Campo Grande - MS, aqui denominada **SE/IMB e SE Rio Brilhante**;
- Ivinhema - MS, aqui denominada **Ivinhema 2**;
- Fazenda Santa Terezinha, aqui denominada **SE Chip - Chapadão**;
- Ilha Solteira - SP, aqui denominada **SE Ilha Solteira I**;
- Selvíria - MS, aqui denominada **SE Ilha Solteira II**;
- Vila Santana, aqui denominada **SE UCR - Costa Rica**;
- Chapadão do Céu - GO, aqui denominada **SE UPA - Porto das Aguas**;
- Cassilândia - MS, aqui denominada **SE GUA - Guatambu e SE IDG - Indaiá Grande**;
- Paranaíba - MS, aqui denominada **SE INC - Inocência**;
- Fazenda Julio Martins, aqui denominada **Almoxarifado de Chapadão**;

Todas as sociedades acima indicadas, aqui neste instrumento, em conjunto denominadas **EMPRESAS**, representadas pelos seus representantes legais;

E de outro lado:

SINTERGIA-RJ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.121.168/0001-06, registro sindical nº 46000.011581/00-80, aqui denominado **SINTERGIA-RJ**;

Decidem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016** ("Termo Aditivo"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

OBJETO E ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª. O presente Termo Aditivo tem por objeto, exclusivamente, o reajuste das cláusulas econômicas do Acordo Coletivo de Trabalho 2014/2016, celebrado em 01/08/2014 (o "Acordo Coletivo"), de forma a refletir em tais cláusulas o dissídio apurado em negociação coletiva da categoria para o ano de 2015, passando as cláusulas 5ª, 6ª, 8ª, 10ª, 14ª, 15ª e 34ª a vigorar, a partir da presente data, com a redação abaixo transcrita, mantidas integralmente todas as demais cláusulas, nos termos da Súmula 277 do TST:

"DO DISSÍDIO SALARIAL

Cláusula 5ª. Em 01/08/2014, as **EMPRESAS** concederam reajuste de 7% (sete por cento) sobre os salários vigentes em 01/03/2013, retroagindo as diferenças salariais a março de 2014. Já em 01/08/2015, as **EMPRESAS** concederão reajuste de 8,0% (oito por cento), sendo 7,7% (sete inteiros e sete décimos por cento) de IPCA + 0,3% (três décimos por cento) de ganho real, sobre os salários vigentes em 01/03/2014, retroagindo as diferenças salariais a março de 2015.

DOS PISOS SALARIAIS

Cláusula 6ª. As **EMPRESAS** adotam os seguintes pisos salariais para cada uma das funções abaixo descritas, sendo o valor válido a partir de março de 2015:

FUNÇÃO	SALÁRIO BASE
ENGENHEIRO	R\$ 7.092,00
ADVOGADO	R\$ 5.207,95
SUPERVISOR	R\$ 6.350,82
ANALISTA	R\$ 2.975,12
TECNICO	R\$ 1.735,01
OPERADOR	R\$ 1.716,24
ASSISTENTE	R\$ 1.675,65
ELETRICISTA	R\$ 1.410,99
MOTORISTA	R\$ 1.391,35
MENSAGEIRO	R\$ 1.344,88
AUXILIAR	R\$ 1.181,55

DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Cláusula 8ª. A **STATE GRID** e demais empresas com empregados lotados no Rio de Janeiro, devidamente inscrita no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador - concederá o benefício de R\$ 689,04 (seiscentos e oitenta e nove reais e quatro centavos) mensais aos seus empregados, que terão a faculdade de optar pelo crédito desse montante, de acordo com uma das modalidades abaixo:

- a) 100% desse valor acima creditado em vales refeição;
- b) 100% desse valor acima creditado em vales alimentação;
- c) 50% desse valor acima creditado em vales refeição e os outros 50% creditado em vales alimentação;

Cláusula 10ª. As demais **EMPRESAS** com empregados lotados em outras localidades - Regionais, à exceção da STATE GRID, todas também devidamente inscritas no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador - concederão o benefício de R\$ 505,61 (quinhentos e cinco reais e sessenta e um centavos) mensais aos seus empregados, creditados em vales alimentação. Não há a opção de escolha por outra modalidade, pois os locais de trabalho nas Regionais são de difícil acesso, não permitindo que os empregados possam eleger outra forma de receber o benefício.

Cláusula 14ª. É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, ainda, um vale Páscoa, sob a modalidade "vale alimentação", no valor de R\$ 64,00 (sessenta e três reais e setenta e dois centavos). Quem já tem a opção pelo recebimento de vales-alimentação, receberá um crédito extra de R\$ 64,00 (sessenta e três reais e setenta e dois centavos) no mês em que ocorrer a Páscoa. Quem não optou por essa modalidade, receberá um cartão extra alimentação, creditado

no valor de R\$ 64,00 (sessenta e três reais e setenta e dois centavos).

Cláusula 15^a. É garantido aos trabalhadores de todas as **EMPRESAS**, também, um vale Natal, mediante a entrega de um cartão extra, sob a modalidade "vale alimentação", no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais).

DO AUXÍLIO CRECHE

Cláusula 34^a. De março de 2015 em diante, as **EMPRESAS** que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados o valor máximo de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) mensais, por cada filho matriculado em creche (em caso de babá, não há acréscimo de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais) por cada filho, pois a profissional que cuida das crianças é uma só). Finda a licença maternidade de 180 dias, o benefício começará a ser pago a partir do primeiro dia após a licença maternidade, cessando, imediatamente, a partir dos 6 anos e 1 dia, sem pré-aviso."

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 2^a. Permanecem em vigor e plenamente válidas todas as cláusulas do Acordo Coletivo que não foram expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo, em 17 (dezesete) vias de igual teor e efeito, devendo o registro do mesmo ser feito por intermédio do atual sistema mediador do Ministério do Trabalho, por

cada um dos SINDICATOS representativos de suas bases territoriais.



Rio de Janeiro, ___ de _____ de 2015

PELAS EMPRESAS:

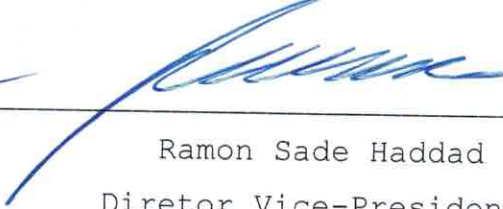
STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A.



Honxian Cai

Diretor Presidente

CPF 061.362.987-67



Ramon Sade Haddad

Diretor Vice-Presidente

CPF 284.517.086-68

SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ITUMBIARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

EXPANSION TRANSMISSÃO DE POÇOS DE CALDAS TRANSMISSORA DE ENERGIA ELETRICA S.A.

RIBEIRÃO PRETO TRANSMISSORA EXPANSION TRANSMISSÃO ITUMBIARA DE ENERGIA S.A. MARIMBONDO S.A.

PORTO PRIMAVERA TRANSMISSORA SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE DE ENERGIA S.A. ENERGIA S.A.

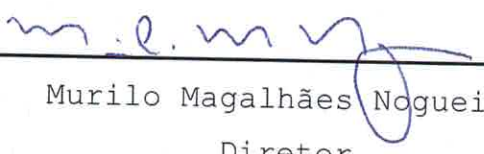
IRACEMA TRANSMISSORA DE LINHAS DE TRANSMISSÃO DO ITATIM ENERGIA S.A. S.A.

CATXERE TRANSMISSORA DE ARARAQUARA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. ENERGIA S.A.



Ramon Sade Haddad

Diretor Presidente



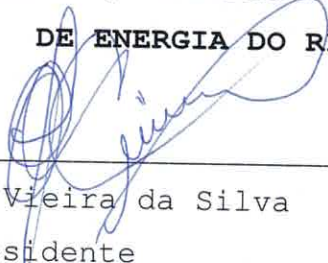
Murilo Magalhães Nogueira

Diretor

899.271.117-15

PELO SINDICATO:

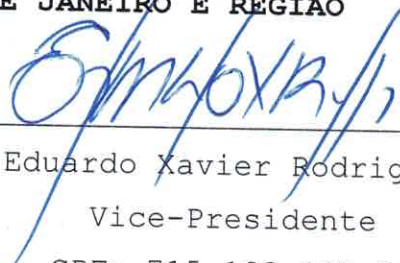
SINTERGIA-RJ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO



Jorge Luiz Vieira da Silva

Presidente

CPF: 338.259.127-87



Eduardo Xavier Rodrigues

Vice-Presidente

CPF: 715.193.197-20

